

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0141/2025

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas trans nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 686ª reunião, realizada em 18/9/2025, e tendo em vista o Processo nº 23106.144266/2022-02,

R E S O L V E:

Art. 1º A UnB adotará, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas para a inclusão e permanência de pessoas trans no seu corpo discente.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. pessoas trans: aquelas que, devido às normas de gênero impostas pela socialização patriarcal, não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer e que, portanto, passam por processo de transição de gênero que lhes permita viver com identidade correspondente à sua autopercepção;

II. travestis: pessoas que, designadas pelo patriarcado como homens ao nascer, não se identificam com essa classificação. Assumem identidade alinhada ao feminino, podendo ou não se reconhecer como mulheres;

III. mulheres trans: pessoas que, designadas pelo patriarcado como homens ao nascer, não se identificam com essa classificação, subscrevendo-se necessariamente ao arquétipo "mulher".

IV. homens trans: pessoas que, designadas pelo patriarcado como mulheres ao nascer, não se identificam com essa classificação, subscrevendo-se necessariamente ao arquétipo "homem".

V. transmasculinos: pessoas que, designadas pelo patriarcado como mulheres ao nascer, não se identificam com essa classificação. Assumem identidade alinhada ao masculino, podendo ou não se reconhecer como homens;

VI. pessoas não binárias: pessoas designadas como homens ou como mulheres, pelo patriarcado, ao nascerem. Não se identificam com os arquétipos "homem" ou "mulher" e não necessariamente assumem identidades masculinas ou femininas. Para fins desta política, serão contempladas as que se identificam como pessoa trans.

§ 2º Todos os Programas de Pós-Graduação da UnB deverão reservar, no mínimo, 1 (uma) vaga adicional por nível (mestrado e doutorado) para pessoas trans em seus processos seletivos.

§ 3º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de pessoas trans poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

Art. 2º Caso não haja pessoas aprovadas no processo seletivo, as vagas adicionais específicas abertas para elas serão canceladas.

Art. 3º Para concorrer às vagas reservadas, as pessoas trans — travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias — deverão:

I. Autodeclarar-se trans no ato da inscrição no processo seletivo.

II. Anexar memorial descritivo/narrativo que deverá conter elementos da trajetória social da pessoa, a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, o processo de afirmação da sua identidade, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transgeneridade, a vivência de prejuízos advindos da transição de gênero, as expectativas de ingresso na Universidade, e a importância da formação acadêmica para a comunidade LGBTI.

III. Submeter-se ao processo de heteroidentificação: As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans — travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias — e que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Trans.

Art. 4º A Comissão de Validação da Autodeclaração da pessoa trans será constituída por 3 (três) integrantes e seus(suas) suplentes e criada especificamente para esse fim.

Art. 5º A Comissão de Validação poderá ser composta por Servidores(as) Docentes, Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) e Estudantes da UnB, podendo ser incluídos(as) servidores(as) públicos(as) de outros órgãos e representantes dos movimentos trans e LGBTI, como integrantes externos(as).

§ 1º Cada Comissão terá um(a) Presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Validação será constituída por cidadãos(ãs) de reputação ilibada residentes no Brasil e:

I. experientes na temática da promoção da igualdade trans e do enfrentamento ao preconceito de gênero e transfobia;

II. com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática da promoção da igualdade trans e do enfrentamento ao preconceito de gênero e transfobia.

§ 3º Na composição de cada Comissão, sempre que possível, poderá ser designado(a) um(a) integrante externo(a), respeitando o limite máximo de 5 (cinco) membros.

Art. 6º A composição da Comissão de Validação da Autodeclaração da pessoa trans deverá atender ao critério da diversidade de gênero e de cor/raça e deverá ser composta por maioria de pessoas trans.

§ 1º As pessoas trans integrantes da Comissão de Validação não poderão ser todas de uma mesma identidade de gênero.

§ 2º No caso da impossibilidade de atendimento ao disposto neste artigo para composição das bancas, será admitida, excepcionalmente, a flexibilização dos critérios relativos a seus membros, se a circunstância impuser

risco à realização do processo seletivo, sempre com o objetivo de atender a maioria de pessoas trans.

Art. 7º Em cada processo seletivo poderão ser constituídas quantas Comissões de Validação se fizerem necessárias.

Art. 8º Os(As) integrantes da Comissão de Validação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de qualificação para critérios de contemplação das pessoas candidatas, conforme normativas vigentes.

Art. 9º As pessoas integrantes da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com as pessoas candidatas dos processos seletivos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) integrante da Comissão de Validação será substituído(a) por um(a) suplente.

Art. 10. As Comissões Recursais serão instauradas pelo COPEAA-UnB conforme a demanda de recursos a serem julgados, obedecendo aos mesmos critérios de composição da Comissão de Validação da Autodeclaração, com integrantes necessariamente distintos desta.

Art. 11. A Comissão de Validação utilizará a leitura do memorial para aferição da condição declarada pela pessoa candidata, o que se dará em formato de entrevista.

Art. 12 As políticas institucionais de inclusão e permanência deverão ser garantidas para todas as pessoas trans, priorizando acesso a bolsas de estudos e programas de suporte acadêmico e social.

Art. 13. Será criada uma comissão de acompanhamento que ficará encarregada de elaborar um plano de metas e ficará responsável pelo monitoramento, a fim de que esta política seja cumprida.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela comissão de acompanhamento após dez (10) anos de vigência.

Prof. Márcio Muniz de Farias

Vice-Reitor e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 26/09/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13156754** e o código CRC **2AE78B21**.